

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

(Extraído da Resolução nº 7731/2017)

Art. 17. São atribuições do Presidente do Tribunal:

I – representar o Poder Judiciário Eleitoral do Distrito Federal nas suas relações com os outros Poderes e autoridades;

II – presidir as sessões do Tribunal;

III – propor e encaminhar as questões, registrar e apurar os votos, proclamar o resultado e subscrever a respectiva minuta de julgamento;

IV – administrar e dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir e convocar, quando necessário, as sessões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, bem como as solenes ou especiais, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

V – exercer a competência atribuída ao juiz das Execuções Criminais quando a condenação houver sido imposta em ação originária do Tribunal;

VI – determinar a suspensão dos serviços judiciários no âmbito da Secretaria do Tribunal na ocorrência de motivo relevante;

VII – decidir:

a) sobre questões administrativas de interesse dos magistrados e servidores do Tribunal, ressalvada a competência do Colegiado;

b) sobre matéria administrativa pertinente à organização e ao funcionamento da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, podendo submeter ao Colegiado as matérias que repute relevantes;

c) acerca da admissibilidade dos recursos endereçados às instâncias superiores, resolvendo os incidentes suscitados;

VIII – organizar e realizar concursos públicos para provimento dos cargos de servidores da Justiça Eleitoral do Distrito Federal;

IX – nomear e dar posse aos juízes eleitorais, observadas as regras para designação;

X – ceder servidores do quadro do Tribunal, apreciar os pedidos de requisição e requisitar os servidores a serem lotados no Tribunal, ouvida a Vice-Presidência e Corregedoria quando se tratar de servidores lotados nesta e nos cartórios e postos eleitorais;

XI – nomear, promover, exonerar, demitir e aposentar os servidores do Tribunal;

XII – lotar e movimentar na Secretaria, de acordo com a conveniência do serviço, o pessoal do quadro e os requisitados;

XIII – fixar o horário de expediente do Tribunal, podendo, quando necessário, antecipar ou prorrogar o início e/ou o término dos trabalhos;

XIV – regulamentar a distribuição dos feitos de competência do Tribunal;

XV – nomear os membros das juntas eleitorais, após a aprovação da sua constituição pelo Tribunal, designando-lhes as sedes;

XVI – determinar a anotação e a comunicação aos juizes eleitorais da constituição dos órgãos de direção regionais e zonais dos partidos políticos;

XVII – assinar os diplomas dos candidatos eleitos;

XVIII – empossar os membros substitutos do Tribunal;

XIX – comunicar aos tribunais de origem o afastamento concedido pelo Tribunal a seus membros, dando ciência também ao Tribunal Superior Eleitoral;

XX – nomear e empossar o Diretor-Geral e demais ocupantes de cargos em comissão, bem como designar os ocupantes de funções comissionadas da Secretaria do Tribunal;

XXI – aplicar sanções disciplinares aos servidores lotados na Secretaria do Tribunal;

XXII – autorizar a realização de serviços extraordinários;

XXIII – lavrar o termo de abertura e rubricar os livros de ata de convenção para escolha dos candidatos e para deliberação sobre coligações pelos partidos;

XXIV – representar o Tribunal nas solenidades, podendo delegar tal atribuição a qualquer dos seus membros;

XXV – delegar, em matéria administrativa, atribuições ao Diretor-Geral do Tribunal ou aos secretários, conforme o caso;

XXVI – tomar parte na discussão sobre a matéria em julgamento, proferir voto no caso de empate e em caso de matéria de natureza constitucional e, ainda, apresentar e relatar matéria administrativa;

XXVII – assinar ata de distribuição eletrônica dos processos aos membros do Tribunal;

XXVIII – apreciar, em grau recurso, as decisões proferidas pelo Diretor-Geral;

XXIX – decidir pedido de suspensão da execução de liminar e de sentença em mandado de segurança, na forma do art. 15 da Lei nº 12.016/2009;

XXX – praticar, ad referendum do Tribunal, todos os atos necessários ao bom andamento de suas atividades, submetendo a decisão à homologação pelo plenário na primeira sessão de julgamento que se realizar;

XXXI – comunicar a diplomação de militar candidato a cargo eletivo federal ou distrital à autoridade a qual esteja aquele subordinado;

XXXII - aprovar e encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a proposta orçamentária anual, além de atuar como ordenador de despesas e solicitar, quando necessário, a abertura de créditos suplementares;

XXXIII – exercer o poder de polícia nos recintos e nas sessões do Tribunal;

XXXIV – instalar zonas eleitorais;

XXXV – avaliar e decidir acerca dos sistemas informatizados a serem implantados no âmbito do Tribunal;

XXXVI – disciplinar a seleção, a convocação e o treinamento de agentes eleitorais;

XXXVII – decidir acerca da estrutura predial, da cessão de imóveis do Tribunal e para o Tribunal, dos locais de instalação das unidades eleitorais e de projetos imobiliários da Justiça Eleitoral do Distrito Federal;

XXXVIII – convocar, ordinária ou extraordinariamente, a Comissão Eleitoral;

XXXIX – designar o Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral Rui Barbosa;

XL – exercer as demais funções que lhe são atribuídas pela lei, por este Regimento ou por delegação do Tribunal.